

tribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2005, já que em 2006 o contrato colectivo de trabalho procedeu à reestruturação do enquadramento profissional dos níveis de retribuição. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2005, nos sectores abrangidos pela convenção, a actividade é prosseguida por cerca de 29 209 trabalhadores a tempo completo.

A convenção procede, ainda, à actualização do subsídio de alimentação, com um acréscimo de 5,6 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e porque a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

As retribuições fixadas para o praticante em todas as tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais e do subsídio de alimentação idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão será aplicável no território do continente.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2007, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APIC-CAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e artigos de Pele e seus Sucedâneos e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores fabricantes de calçado, malas, componentes para calçado e luvas não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições do praticante, previstas em todas as tabelas salariais, apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de alimentação previsto no n.º 1 da cláusula 54.ª produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 8 de Novembro de 2007.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1485/2007

de 19 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior Agrária de Elvas;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de licenciado em Engenharia Agro-

nómica pelo Instituto Politécnico de Portalegre através da sua Escola Superior Agrária de Elvas são os constantes do anexo I desta portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Agronómica ministrado pela Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, criado pela Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho, é o constante do anexo II desta portaria.

3.º

Estágio

As unidades curriculares denominadas «Estágio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

4.º

Norma revogatória

Com a entrada em funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Agronómica aprovado pela Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho, são revogadas:

a) A Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, na parte em que autorizou o Instituto Politécnico de Portalegre, através da sua Escola Superior Agrária de Elvas, a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional, bem como as Portarias n.ºs 490/2000, de 24 de Julho, e 1446/2002, de 7 de Novembro, que aprovaram e alteraram o respectivo plano de estudos;

b) A Portaria n.º 600/2003, de 21 de Julho, na parte em que autorizou o Instituto Politécnico de Portalegre, através da sua Escola Superior Agrária de Elvas, a conferir o grau de bacharel em Gestão de Espaços Verdes, bem como a Portaria n.º 1267/2003, de 5 de Novembro, que aprovou o respectivo plano de estudos.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 9 de Novembro de 2007.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Portalegre****Escola Superior Agrária de Elvas**

Grau de licenciado

Engenharia Agronómica

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Ramo de Agronomia

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Agrárias e do Ambiente	CAA	99,5
Ciências Económicas e Empresariais	CEE	24
Ciências Veterinárias	CV	18
Engenharia	E	38,5
<i>Total</i>		180

Ramo de Espaços Verdes

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Agrárias e do Ambiente	CAA	114,5
Ciências Económicas e Empresariais	CEE	9
Ciências Veterinárias	CV	6
Engenharia	E	50,5
<i>Total</i>		180

ANEXO II**Instituto Politécnico de Portalegre****Escola Superior Agrária de Elvas**

Grau de licenciado

Engenharia Agronómica

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Animal	CV	Semestral	160	T: 53; TP: 31; PL: 16	6	
Biologia Vegetal	CAA	Semestral	160	T: 66; TP: 4; PL: 23; TC: 4; OT: 3	6	
Bioquímica	CAA	Semestral	160	T: 50; TP: 40; PL: 10	6	
Matemática e Estatística	E	Semestral	200	T: 24; TP: 88; PL: 6; OT: 2	7,5	
Meteorologia e Climatologia	CAA	Semestral	120	T: 55; TP: 10; TC: 10; S: 5; OT: 15; O: 5	4,5	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biofísica	E	Semestral	188	T: 6; TP: 112; PL: 2	7	
Princípios de Economia e Gestão	CEE	Semestral	106	T: 23,5; TP: 56,5	4	
Solos e Fertilidade	CAA	Semestral	160	T: 2; TP: 29; PL: 19; TC: 20; S: 4; OT: 26	6	
Técnicas de Produção Agrícola I	CAA	Semestral	186	T: 2; TP: 61; PL: 4; TC: 16; OT: 21 O: 16	7	
Topografia e Cartografia	E	Semestral	160	T: 14,5; TP: 12; PL: 33,5; TC: 47,5; OT: 12,5	6	

Ramo de Agronomia

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Política Agrárias	CEE	Semestral	108	T: 34; TP: 40; S: 4; OT: 2	4	
Gestão de Empresas	CEE	Semestral	134	TP: 52; S: 2; OT: 26	5	
Técnicas de Produção Agrícola II	CAA	Semestral	186	T: 85; TC: 22; S: 12; OT: 1	7	
Técnicas de Produção Animal I	CV	Semestral	186	T: 38; TP: 54; TC: 16; S: 6; OT: 6	7	
Técnicas de Produção Florestal	CAA	Semestral	186	T: 45; TP: 32; PL: 9; TC: 26; OT: 8	7	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Controlo da Qualidade	CEE	Semestral	134	T: 37; TP: 32; PL: 8; O: 3	5	
Mecanização	E	Semestral	186	T: 29; TP: 9; PL: 45; TC: 15; OT: 22	7	
Rega e Drenagem	E	Semestral	160	T: 34; TP: 66; TC: 8; OT: 6; O: 6	6	
Técnicas de Produção Agrícola III	CAA	Semestral	186	T: 2; TP: 39; TC: 36; S: 2; OT: 31; O: 10	7	
Técnicas de Produção Animal II	CV	Semestral	134	T: 26; TP: 4; P: 40; TC: 14; S: 8; OT: 2	5	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira	CEE	Semestral	160	T: 16; TP: 61; OT: 23	6	
Novas Tecnologias	E	Semestral	134	T: 37,5; PL: 29; TC: 11,5; S: 2; OT: 19	5	
Pastagens e Forragens	CAA	Semestral	134	T: 1; TP: 78; OT: 21	5	
Protecção das Plantas	CAA	Semestral	186	T: 1; TP: 107; PL: 9; TC: 3	7	
Tecnologia de Transformação de Produtos	CAA	Semestral	186	T: 41; TP: 33; PL: 12; S: 2; OT: 8; O: 24	7	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CAA	—	800	OT: 60	30	

Ramo de Espaços Verdes

QUADRO N.º 7

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho	E	Semestral	134	T: 9; TP: 20; PL: 56; OT: 15	5	
Espaços Verdes	CAA	Semestral	134	T: 48; TP: 4; PL: 24; OT: 4	5	
Plantas Ornamentais I	CAA	Semestral	160	T: 36; TP: 3; PL: 61; OT: 20	6	
Técnicas de Produção Agrícola II	CAA	Semestral	186	TP: 85; TC: 22; S: 12; OT: 1	7	
Técnicas de Produção Florestal	CAA	Semestral	186	T: 45; TP: 32; PL: 9; TC: 26; OT: 8	7	

QUADRO N.º 8

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Materiais, Construções e Equipamentos de Espaços Verdes. Mecanização	E	Semestral	134	T: 34; TP: 31; TC: 35	5	
Plantas Ornamentais II	CAA	Semestral	186	T: 29; TP: 9; PL: 45; TC: 15; OT: 22	7	
Rega e Drenagem	E	Semestral	160	T: 36; TP: 3; PL: 61; OT: 20	7	
Viveiros e Propagação de Plantas Ornamentais	E	Semestral	160	T: 34; TP: 66; TC: 8; OT: 6; O: 6	6	
	CAA	Semestral	134	T: 39; TP: 33; PL: 24; TC: 15; OT: 9	5	

QUADRO N.º 9

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Empresas	CEE	Semestral	134	TP: 52; S: 2; OT: 26	5	
Manutenção de Espaços Verdes	CAA	Semestral	160	T: 8; S: 48; TC: 40; OT: 24	6	
Projectos, Orçamentação e Gestão de Obras	E	Semestral	186	T: 32; TP: 80; OT: 28	7	
Protecção das Plantas	CAA	Semestral	186	T: 1; TP: 107; PL: 9; TC: 3	7	
Requalificação Ambiental	CAA	Semestral	134	T: 36; TP: 20; TC: 15; OT: 9	5	

QUADRO N.º 10

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CAA	—	800	OT: 60	30	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A

Apoios à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores para a especialidade de medicina geral e familiar

O Serviço Regional de Saúde não dispõe ainda de médicos em número suficiente que permita a satisfação adequada das necessidades dos utentes, sobretudo na especialidade médica de medicina geral e familiar;

Considerando que o Governo Regional, consciente desta realidade, já criou um sistema de bolsas para estudantes de medicina, com vista à sua fixação futura na Região, cujos efeitos só se verificarão a médio e a longo prazo;

Considerando que os actuais incentivos em vigor se mostram desajustados às necessidades na prestação dos cuidados de saúde, urge estabelecer um conjunto de incentivos apelativo, destinado à fixação dos profissionais de saúde em causa, e delimitado temporalmente, até à sua definitiva integração:

Torna-se, assim, primordial alterar a actual legislação vigente nesta matéria e criar um normativo suficientemente atractivo e consentâneo com as actuais necessidades, que se vão verificando no Serviço Regional de Saúde.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e tendo em conta o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É criado um conjunto de apoios à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores, para a especialidade de medicina geral e familiar.

2 — Este conjunto de incentivos aplica-se a pessoal concursado, admitido via concurso externo ou interno de ingresso, neste último caso, vindo de uma unidade de saúde fora da Região, e transferido do exterior da Região.

Artigo 2.º

Extensão

O conjunto de incentivos previsto no presente diploma pode, ainda, aplicar-se a pessoal médico admitido, via qualquer modalidade contratual, ou que preste serviço no âmbito de protocolos celebrados, dependendo esta atribuição de decisão do membro do Governo Regional com

competência em matéria da saúde, o qual atenderá ao fixado no despacho previsto no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Unidades de saúde particularmente carenciadas

1 — A aferição e a fixação das unidades de saúde de ilha e dos centros de saúde particularmente carenciados, na área de medicina geral e familiar, é estabelecida, anualmente, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde, de acordo com as necessidades existentes no Serviço Regional de Saúde.

2 — O despacho referido no número anterior, estabelece o número máximo de incentivos a conceder, a listagem das unidades de saúde onde existem especiais e acrescidas carências, para as quais pode ainda ser fixada uma percentagem de 10 % a 40 % sobre o acréscimo ao vencimento, nas condições previstas no presente diploma.

Artigo 4.º

Incentivos à fixação

Os incentivos a conceder são os seguintes:

a) Acréscimo ao vencimento bruto mensal da categoria de ingresso do montante de € 800, durante o período de cinco anos;

b) Subsídio de instalação durante seis meses, nos seguintes termos:

- i*) Nos primeiros dois meses — 30 % do ordenado base;
- ii*) No 3.º ao 6.º mês inclusive — 15 % do ordenado base.

c) Alojamento durante três anos, em que:

i) No 1.º ano, assumpção do pagamento da renda até limite de € 600 mensais;

ii) No 2.º ano, pagamento da renda até € 400 mensais;

iii) No 3.º ano, assumpção do pagamento até ao limite de € 200 mensais.

Artigo 5.º

Outros apoios

No caso de médicos deslocados do exterior da Região, poderá crescer, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde, o seguinte:

a) Transporte via aérea para o médico e respectivo agregado familiar para o novo local de trabalho;

b) Transporte de bagagem, via marítima, até ao limite de 10 m³, para o agregado familiar;

c) Transporte de uma viatura automóvel, desde que o respectivo transporte se processe nos 60 dias imediatos ao início de funções na Região.